



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



OFÍCIO MENSAGEM Nº 170 /2023/CASA CIVIL

Goiânia, 30 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Bruno Peixoto
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Maguito Vilela
74884-120 Goiânia/GO

Assunto: Veto total ao Autógrafo de Lei nº 155, de 2023.

Senhor Presidente,

1 Reporto-me ao Ofício nº 367/P (SEI nº 47562500), de 5 de abril de 2023, que encaminhou à Governadoria o Autógrafo de Lei nº 155, do dia 4 do mesmo mês e ano. Ele tramitou na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás com o Processo nº 2022010929 (SEI nº 47565683) e na Secretaria de Estado da Casa Civil com o Processo nº 202300013001042. Pretendeu-se alterar a Lei estadual nº 19.651, de 12 de maio de 2017, que dispõe sobre a criação de Colégios da Polícia Militar do Estado de Goiás – CPMGs nos municípios que especifica. Comunico-lhe que, devido ao teor do autógrafo, decidi, no uso da competência a mim conferida pelo § 1º do art. 23 da Constituição do Estado de Goiás, vetá-lo totalmente, pela razão exposta a seguir.

RAZÃO DO VETO

2 Consultada a respeito da conveniência e da oportunidade da pretensão normativa, a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, no Despacho nº 542/2023/GAB (SEI nº 47713140) recomendou o veto ao referenciado autógrafo. A SEDUC informou que o Município de Nova Veneza/GO, a 29 km de Goiânia, com 10.018 (dez mil e dezoito) habitantes de acordo com o Censo 2020, possui apenas duas unidades escolares. A primeira é o Centro de Ensino em Período Integral – CEPI José Peixoto, que possui 95 (noventa e cinco) alunos do ensino fundamental e 138 (cento e trinta e oito) no ensino médio. A segunda é o Colégio Estadual Francisco Alves, que possui 322 (trezentos e vinte e dois) alunos no ensino fundamental, 150 (cento e cinquenta) no ensino médio e 117 (cento e dezessete) na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA.

3 O CEPI José Peixoto foi implantado em cumprimento às metas do Plano Estadual de Educação quanto à expansão do ensino de tempo integral. Já o Colégio Estadual Francisco de Assis funciona como opção de ensino em tempo parcial para a população local. Assim, se fosse implementada



a proposta de Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás – CEPMG, haveria a limitação das opções de escolha de modelo de ensino pela sociedade de Nova Veneza, o que inviabiliza a proposta.

4 Dessa forma, por concordar com o pronunciamento reportado, decidi vetar totalmente o autógrafo em análise. Fiz isso por meio do despacho dirigido à Secretaria de Estado da Casa Civil, inclusive com a determinação de ser lavrada a razão que ora subscrevo e ofereço a esse Parlamento.



Atenciosamente,

RONALDO CAIADO
Governador do Estado



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO RAMOS CAIADO, Governador(a)**, em 30/05/2023, às 18:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 48050010 e o código CRC 301E31B9.



Referência: Processo nº 202300013001167



SEI 48050010





ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 155, DE 4 DE ABRIL DE 2023.
LEI Nº _____, DE DE _____ DE 2023.

Altera a Lei nº 19.651, de 12 de maio de 2017, que dispõe sobre a criação de Colégios da Polícia Militar do Estado de Goiás – CPMG – nos municípios que especifica, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 19.651, de 12 de maio de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 11-I:

“Art. 11-I. O Colégio Estadual Francisco Alves, situado na Rua 02, 762, Centro, no Município de Nova Veneza/GO, fica transformado em Colégio Estadual da Polícia Militar do Estado de Goiás – CEPMG.

§ 1º A Secretaria de Estado da Educação (SEDUC) e o Comando de Ensino Policial Militar do Comando-Geral da Polícia Militar adotarão todas as medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento do Colégio Estadual da Polícia Militar do Estado de Goiás criado por este artigo, a partir do 1º (primeiro) semestre do ano letivo de 2024.

§ 2º O Colégio Estadual da Polícia Militar do Estado de Goiás –CEPMG– criado por este artigo disporá do quadro de funções comissionadas previsto no art. 2º desta Lei.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

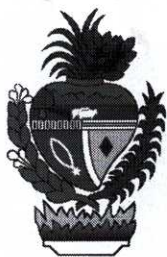
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 4 de abril de 2023.


Deputado BRUNO PEIXOTO
- PRESIDENTE -


Deputado VIRMONDES CRUVINEL
- 1º SECRETÁRIO -


Deputado JULIO PINA
- 2º SECRETÁRIO -



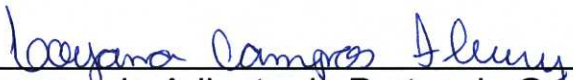


CERTIDÃO DE VETO

(X) INTEGRAL () PARCIAL

Certifico que o **autógrafo de lei nº 155**, de 04/04/2023, foi remetido por esta casa à SANÇÃO governamental em 10/05/2023, via ofício nº 367/P e, 31/05/2023, devolvido a este Poder Legislativo, conforme ofício nº 170/G, sendo devidamente protocolado na data abaixo.

Goiânia 31/05/2023.


Assessoria Adjunta de Protocolo Geral

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 06/06/2023
[Assinatura]
1º Secretário



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



PROCESSO LEGISLATIVO 2023000929

Data autuação: 31/05/2023

Tipo: VETO

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Subtipo: INTEGRAL

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

Assunto: VETA INTEGRALMENTE O AUTÓGRAFO DE LEI Nº 155, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

Informações legislativas

Protocolo

Número ofício mensagem: 170 - G

Data	Lotação	Ação
06/06/2023 às 15:17	Diretoria Parlamentar	Publicado.
06/06/2023 às 15:17	Diretoria Parlamentar	Lido no expediente em 06/06/2023.
06/06/2023 às 15:17	Diretoria Parlamentar	Recebido - Diretoria Parlamentar
31/05/2023 às 17:47	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Encaminhado à Diretoria Parlamentar
31/05/2023 às 17:32	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Autuado